

# REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE FEBRES

## Preâmbulo

A entidade responsável pela administração do Cemitério da Freguesia de Febres, pertença da Freguesia de Febres, é a Junta de Freguesia de Febres de acordo com a alínea m) do Artigo 2.º da Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, na sua redação atualizada.

Deve esta matéria ser objeto de Regulamento, cuja aprovação compete à Assembleia de Freguesia de Febres de acordo com a alínea f) do Ponto 1 do Artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua versão atualizada, sob proposta da Junta de Freguesia de Febres de acordo com a alínea h) do Ponto 1 do Artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua versão atualizada.

De acordo com a alínea gg) do Ponto 1 do Artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua versão atualizada, a Junta de Freguesia de Febres concede terrenos no Cemitério da Freguesia de Febres, para sepulturas, jazigos e columbários e não o direito de propriedade pelos particulares, continuando os respetivos terrenos no domínio da Freguesia de Febres que os concede para as respetivas finalidades.

Assim, estes terrenos não podem ser objeto de contrato de compra e venda, não lhes é atribuído artigo matricial, não se inscrevem nas Finanças e nem se registam nas Conservatórias do Registo Predial.

Considerando a normal atividade e finalidade do Cemitério da Freguesia de Febres, à luz do respetivo enquadramento jurídico, é elaborado o presente Regulamento.

## Capítulo I

### Organização e Funcionamento dos Serviços

#### Artigo 1.º

##### Âmbito

1. O Cemitério da Freguesia de Febres destina-se à inumação de cadáveres de indivíduos falecidos na área geográfica da Freguesia de Febres.
2. Podem ainda ser aqui inumados:
  - a) os cadáveres de indivíduos falecidos noutras Freguesias quando, por motivo de insuficiência de espaço, não seja possível inumá-los nos respetivos Cemitérios de Freguesia ou estes sejam inexistentes;
  - b) os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área geográfica da Freguesia de Febres que se destinem a jazigos ou sepulturas perpétuas;

- c) os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante autorização do Presidente da Junta de Freguesia de Febres, concedida face a circunstâncias que se repute ponderosas.

#### Artigo 2.º

##### **Horário de Funcionamento**

O Cemitério da Freguesia de Febres encontra-se aberto interruptamente.

#### Artigo 3.º

##### **Receção e Inumação de Cadáveres**

1. Considera-se inumação a colocação de cadáver em sepultura ou jazigo.
2. A receção e inumação de cadáveres está a cargo do coveiro de serviço ou, existindo mais do que um, sob a direção daquele que for determinado segundo ordem de serviço.
3. Compete, ainda, ao(s) coveiro(s):
  - a) a limpeza e conservação dos espaços públicos do Cemitério da Freguesia de Febres e equipamentos da mesma Autarquia;
  - b) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regulamento e na Lei, bem como as deliberações da Junta de Freguesia de Febres e ordens dos seus superiores hierárquicos.

#### Artigo 4.º

##### **Procedimento**

1. A pessoa ou entidade encarregada do funeral deve exibir o assento<sup>1</sup> ou boletim de óbito<sup>2</sup>, que será arquivado na Secretaria da Junta da Freguesia de Febres.
2. A inumação deve ser requerida à Junta de Freguesia de Febres em modelo próprio que consta da Lei<sup>3</sup> e que se encontra em Anexo deste Regulamento, dele fazendo parte integrante.
3. São devidas taxas pelas inumações e outras prestações de serviços relativos ao Cemitério da Freguesia de Febres, bem como pela concessão de terrenos para sepulturas, jazigos e columbários, as quais constam em Tabela aprovada.
4. Quando a inumação tiver lugar em sepultura já ornamentada, será da responsabilidade do(s) concessionário(s) a remoção das pedras.

---

<sup>1</sup> assento (ou auto de declaração) de óbito – realizado na Conservatória do Registo Civil

<sup>2</sup> boletim de óbito – realizado pela autoridade de polícia com jurisdição na Freguesia onde ocorreu o óbito, fora do período de funcionamento das Conservatórias do Registo Civil, sendo a esta remetido posteriormente (Art. 9º, nº 2 do DL 411/98 de 30 de Dezembro, na redação do DL 5/2000 de 29 de Janeiro)

<sup>3</sup> Art. 4º, nº 1 do DL 411/98 de 30 de Dezembro na redação do DL 5/2000 de 29 de Janeiro

Artigo 5.º  
**Serviços de Registo e Expediente**

1. Os serviços de registo e expediente geral funcionam na Secretaria da Junta da Freguesia de Febres, que dispõe de livros de registo de inumações, exumações, transladações e quaisquer outros atos considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.
2. Quando a Secretaria da Junta da Freguesia de Febres se encontra encerrada, designadamente aos sábados, domingos e feriados, compete ao(s) coveiro(s) receber a respetiva documentação.
3. No dia útil imediato, o(s) coveiro(s) fará(ão) a entrega, na Secretaria da Junta de Freguesia de Febres, da documentação.
4. Proceder-se-á ao registo dos atos no respetivo livro de inumações.

**Capítulo II**  
**Inumações**

Artigo 6.º  
**Inumação no Cemitério**

1. A inumação não pode ter lugar fora do Cemitério da Freguesia de Febres, devendo ser efetuada em sepultura, jazigo ou columbário.
2. Podem, excecionalmente, ser permitidas inumações fora do local designado no número anterior, nos termos legalmente consagrados<sup>4</sup>.

Artigo 7.º  
**Locais de Inumação**

1. As inumações serão efetuadas em sepultura, jazigo ou columbário.
2. Os jazigos podem ser de duas espécies:
  - a) subterrâneos – aproveitando apenas o subsolo;
  - b) de capela – constituídos somente por edificações acima do solo.
3. As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:
  - a) consideram-se temporárias as sepulturas para inumação por três anos<sup>5</sup>/período legal, findos os quais poderá proceder-se à exumação;
  - b) definem-se como perpétuas aquelas cujas utilizações foram exclusiva e perpetuamente concedidas pela Junta de Freguesia de Febres, a requerimento dos interessados.

---

<sup>4</sup> Art. 11º do DL 411/98 de 30 de Dezembro

<sup>5</sup> Art. 21º, nº 1 do DL 411/98 de 30 de Dezembro

4. As sepulturas perpétuas devem localizar-se em talhões distintos dos destinados às sepulturas temporárias.
5. É proibido, nas sepulturas temporárias, o enterramento em caixões de zinco e de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicados tintas ou vernizes que atrasem a sua destruição.
6. Nos jazigos só é permitido inumar cadáveres encerrados em caixões de zinco cuja folha, empregue no seu fabrico, tenha a espessura mínima de 0,4 mm<sup>6</sup>.
7. Nos columbários só é permitido inumar cadáveres encerrados em urna de cinzas provenientes de cremação.

#### Artigo 8.º Prazo para a Inumação

1. Nenhum cadáver pode ser inumado em sepultura ou encerrado em caixão de zinco, antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito e sem que, previamente, se tenha lavado o respetivo assento ou boletim de óbito, referidos no artigo 4.º.
2. Excecionalmente, a inumação ou encerramento poderão ocorrer antes de decorrido o prazo referido no número anterior, quando ordenada pela autoridade de saúde nos termos da lei<sup>7</sup>.

#### Artigo 9.º Procedimento

1. Recebidos os documentos e pagas as taxas (referidas no artigo 4º), é emitida guia pelos serviços da Secretaria da Junta de Freguesia de Febres, procedendo-se então à inumação.
2. Os elementos constantes da guia referida no número anterior serão registados no livro de inumações, mencionando o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver no Cemitério da Freguesia de Febres e o local da inumação.
3. Quando os serviços da Secretaria da Junta de Freguesia de Febres se encontrem encerrados, o(s) coveiro(s) receberá(ão) os documentos relativos à inumação (nos termos do Artigo 4.º), realizará a inumação, procedendo-se, posteriormente, ao registo referido no número anterior.

---

<sup>6</sup> actualmente a folha de zinco tem sido substituída por folha de ali inox, apesar de tal substituição não estar consignada em Lei. Não se lhe negando as vantagens, a sua utilização ainda constitui uma ilegalidade

<sup>7</sup> nos termos do Art. 8º do DL 411/98 de 30 de Dezembro

Artigo 10.º  
**Taxas**

Pelo serviço de inumação é devida a respetiva taxa, constante da Tabela em vigor, emitindo-se o recibo em conformidade com o disposto no Artigo 5.º.

**Capítulo III**  
**Exumações**

Artigo 11.º  
**Noção**

1. Entende-se por exumação, a abertura de sepultura ou caixão de metal onde se encontra inumado um cadáver.
2. Após a inumação é proibido abrir qualquer sepultura antes de decorridos três anos<sup>8</sup>, salvo em cumprimento de mandado das autoridades competentes.

Artigo 12.º  
**Procedimento**

1. Passados três anos sobre a data da inumação, poderá proceder-se à exumação.
2. Logo que seja decidida uma exumação relativa a sepultura temporária, a Junta de Freguesia de Febres fará publicar avisos convidando os interessados a acordarem com os serviços do Cemitério da Freguesia de Febres, no prazo estabelecido, quanto à data em que aquela terá lugar e sobre o destino a dar às ossadas.
3. Decorrido esse prazo, sem que os interessados promovam qualquer diligência, será feita a exumação, considerando-se abandonadas as ossadas existentes, que serão removidas para ossários ou enterradas no próprio coval a maior profundidade.

Artigo 13.º  
**Nova Exumação**

Se, no momento da exumação, não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-se inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto.

---

<sup>8</sup> período legal de inumação – Art. 21º, nº 1 do DL 411/98 de 30 de Dezembro

## **Capítulo IV**

### **Trasladações**

#### **Artigo 14.º**

##### **Noção**

1. Entende-se por trasladação o transporte de cadáver inumado em sepultura ou jazigo de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem, de novo, inumados ou cremados.
2. Antes de decorridos três anos sobre a data da inumação, só serão permitidas trasladações de restos mortais já inumados quando estes se encontrem em caixões de metal devidamente resguardados.

#### **Artigo 15.º**

##### **Processo**

1. A trasladação de cadáver é efetuada em caixão de zinco, devendo a folha empregue no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.
2. Pode também ser efetuada a trasladação de cadáver ou ossadas que tenham sido inumados em caixão de chumbo, ao tempo em que estes eram permitidos<sup>9</sup>.
3. A trasladação de ossadas é efetuada em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.

#### **Artigo 16.º**

##### **Requerimento**

1. A trasladação deve ser requerida pelo interessado à Junta de Freguesia de Febres, em modelo próprio, que consta da Lei<sup>10</sup> e que se encontra em Anexo deste Regulamento.
2. A autorização será concedida mediante guia de condução do cadáver a trasladar, que será exibida ao(s) coveiro(s), o(s) qual(ais) realizará(ão) a respetiva tarefa.

#### **Artigo 17.º**

##### **Averbamento**

1. No livro de registo respetivo far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efetuadas.
2. Pelo serviço de trasladação é devida a respetiva taxa, constante da Tabela em vigor.

---

<sup>9</sup> antes da entrada em vigor do DL 411/98 de 30 de Dezembro (Art. 22º, nº 2)

<sup>10</sup> Art. 4º, nº 1 do DL 411/98 de 30 de Dezembro na redação do DL 5/2000 de 29 de Janeiro

**Capítulo V**  
**Concessão de terrenos**

**Artigo 18.º**  
**Requerimento**

A requerimento dos interessados, poderá a Junta de Freguesia de Febres fazer concessão de terrenos no Cemitério, para sepultura, jazigo ou columbário.

**Artigo 19.º**  
**Escolha e demarcação**

1. Deliberada a concessão, a Junta de Freguesia de Febres notificará os interessados para comparecerem no Cemitério da Freguesia de Febres, a fim de se proceder à escolha e demarcação do terreno, sob pena, na falta de comparência, de caducidade da deliberação tomada.
2. O prazo para pagamento da taxa de concessão, de acordo com a Tabela em vigor, é de 60 dias a partir da atribuição referida no número anterior.
3. A título excecional, será permitida a inumação antes de requerida a concessão, desde que os interessados depositem antecipadamente, na Secretaria da Junta de Freguesia de Febres, a importância correspondente à taxa de concessão, devendo, nesse caso, apresentar-se o requerimento dentro dos oito dias seguintes à referida inumação.
4. O não cumprimento dos prazos fixados neste Artigo implica a perda das importâncias pagas ou depositadas, bem como a caducidade dos atos a que alude o N.º 1, ficando a inumação, antecipadamente perpétua, sujeita ao regime das sepulturas temporárias.

**Artigo 20.º**  
**Alvará**

1. A concessão de terrenos para sepulturas perpétuas, jazigos e columbários será titulada por Alvará do Presidente da Junta de Freguesia de Febres, a emitir dentro dos 30 dias seguintes ao cumprimento das formalidades descritas no Artigo anterior.
2. Do Alvará constarão os elementos de identificação do concessionário e a sua morada, referências da sepultura, jazigo ou columbário respetivos, nele devendo mencionar-se, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais, bem como as alterações de concessionário quando ocorrerem.
3. A cada concessão corresponde um Alvará.
4. Extraviado ou inutilizado o Alvará, poderá a Junta de Freguesia de Febres passar uma 2ª via, desde que requerida pelo concessionário.
5. A haver mais de um concessionário, deverá o requerimento ser assinado por todos.

Artigo 21.º  
**Construção**

1. A construção de jazigos particulares e o revestimento das sepulturas perpétuas devem concluir-se no prazo de 1 a 2 meses, respetivamente, contados a partir da data da passagem do Alvará.
2. Poderá o Presidente da Junta de Freguesia de Febres prorrogar estes prazos em casos devidamente fundamentados.
3. A inobservância do prazo fará caducar a concessão, com perda das importâncias pagas, revertendo para a Junta de Freguesia de Febres todos os materiais encontrados no local da obra.

Artigo 22.º  
**Autorização dos Atos**

1. As inumações, exumações e transladações a efetuar em sepulturas, jazigos ou columbários dependem de autorização do concessionário ou de quem o represente.
2. Sendo vários os concessionários, a autorização pode ser dada por aquele que estiver na posse do título.
3. Os restos mortais do concessionário serão inumados, independentemente de autorização.
4. Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem carácter temporário, ter-se-á a mesma como perpétua.

Artigo 23.º  
**Trasladação pelo Concessionário**

1. O concessionário de jazigo particular pode promover a transladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, após publicação de avisos, em que aqueles sejam devidamente identificados, bem como o dia e a hora a que terá lugar a referida transladação.
2. Será dado conhecimento da promoção da transladação aos serviços de Secretaria da Junta de Freguesia de Febres.
3. A transladação só poderá efetuar-se para outro jazigo.
4. Os restos mortais, depositados a título perpétuo, não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário.

Artigo 24.º  
**Trasladação de Jazigo**

1. O concessionário de jazigo que, a pedido do interessado legítimo, não faculte a respetiva abertura para efeitos de trasladação de restos mortais no mesmo inumados, será notificado a fazê-lo em dia e hora determinados, sob pena dos serviços promoverem a abertura do jazigo.
2. Neste último caso, será lavrado auto da ocorrência, assinado por quem presida ao ato e por duas testemunhas.
3. O concessionário não pode receber quaisquer importâncias pelo depósito de corpos ou ossadas no seu jazigo.

**Capítulo VI**  
**Construções funerárias**

**Secção I – Obras**

Artigo 25.º  
**Sepulturas**

1. As sepulturas terão a forma de um prisma retangular reto, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:
  - i. comprimento – 2,25 m
  - ii. largura – 0,95 m
  - iii. profundidade – 1,30 m
2. As sepulturas, devidamente numeradas, agrupam-se em talhões.
3. Procurar-se-á o melhor aproveitamento do terreno, não podendo porém, os intervalos entre as sepulturas, e entre estas e os lados dos talhões, ser inferiores a 0,40 m, e mantendo-se para cada sepultura acesso com o mínimo de 0,40 m de largura.

Artigo 26.º  
**Revestimento de Sepulturas**

1. As sepulturas perpétuas deverão ser revestidas em alvenaria de bloco, tijolo ou pedra, com a espessura máxima de 0,10 m.
2. Para colocação sobre as sepulturas de lousas, de tipo aprovado pela Junta de Freguesia de Febres, dispensa-se a apresentação de projeto.

## Artigo 27.º

### Jazigos

1. Os jazigos serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:
  - i. comprimento – 2,20 m
  - ii. largura – 0,70 m
  - iii. altura – 0,65 m
2. Nos jazigos não haverá mais de cinco células sobrepostas, acima do nível do terreno, podendo também dispor de subterrâneos.
3. Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção, por forma a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação, bem como a impedir as infiltrações de água.
4. Os jazigos não poderão ter dimensões inferiores a 2,90 m de frente e 2,80 m de fundo.

## Artigo 28.º

### Caixões deteriorados

1. Quando um caixão, depositado em jazigo, apresente rutura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados, a fim de o mandarem reparar, marcando-se o prazo julgado conveniente.
2. Em caso de urgência, ou quando não se efetue a reparação prevista no número anterior, a Junta de Freguesia de Febres ordená-la-á, correndo as despesas por conta dos interessados.
3. Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutra caixão de zinco ou será removido para sepultura, à escolha dos interessados ou por decisão do Presidente da Junta de Freguesia de Febres, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.

## Artigo 29.º

### Columbários

1. Os columbários dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:
  - i. comprimento – 0,59 m
  - ii. largura – 0,48 m
  - iii. altura – 0,45 m

2. Nos columbários não haverá mais de sete células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares.

#### Artigo 30.º

##### **Manutenção**

1. Nos jazigos devem efetuar-se obras de conservação periódicas ou sempre que as circunstâncias o imponham.
2. O mesmo princípio deve aplicar-se, com as devidas adaptações, às sepulturas perpétuas.
3. Os concessionários serão avisados da necessidade das obras, marcando-se prazo para a execução destas, que poderá ser prorrogado pela Junta de Freguesia de Febres face a circunstâncias atendíveis e comprovadas.
4. Em caso de urgência ou quando não se respeite o prazo concedido, a Junta de Freguesia de Febres pode ordenar diretamente as obras, a expensas dos interessados. Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles, solidariamente, responsável pela totalidade das despesas.

#### Artigo 31.º

##### **Trabalhos no Cemitério**

A realização por particulares, ou a seu cargo, de quaisquer trabalhos no Cemitério da Freguesia de Febres fica sujeita a prévia autorização da Junta de Freguesia de Febres e à orientação e fiscalização dos respetivos serviços.

#### **Secção II – Sinais Funerários e Embelezamento de Jazigos e Sepulturas**

#### Artigo 32.º

##### **Noção**

1. Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruzes e caixas para coroas ou flores, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários de acordo com os usos e costumes.
2. Não serão consentidos epitáfios que exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a suscetibilidade pública ou possam considerar-se desrespeitosos e despropositados.
3. A avaliação destes conceitos compete à Junta de Freguesia de Febres.

4. É permitido embelezar as construções funerárias através de revestimento adequado, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas ou por qualquer outra forma que não afete a dignidade própria do local.

5. Nos columbários é permitida a colocação de foto, nome e datas de nascimento e falecimento.

## **Capítulo VI**

### **Sepulturas e jazigos abandonados**

#### **Artigo 33.º**

##### **Concessionários desconhecidos**

1. Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da Junta de Freguesia de Febres, as sepulturas, jazigos ou columbários cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a dez anos, nem se apresentem a reivindicá-lo dentro do prazo de sessenta dias, depois de citados por meio de editais afixados nos locais habituais e publicados em dois dos jornais mais lidos no Concelho.

2. O prazo referido no número anterior, conta-se a partir da última inumação ou da realização mais recente de obras de conservação ou beneficiação, sem prejuízo de quaisquer outros atos dos concessionários ou de situações suscetíveis de interromper a prescrição, nos termos da Lei.

3. Simultaneamente, colocar-se-á na sepultura, jazigo ou columbário uma placa indicativa do abandono.

#### **Artigo 34.º**

##### **Desinteresse dos concessionários**

1. Consideram-se ainda abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da Junta de Freguesia de Febres, sepultura, jazigo ou columbário cujos concessionários, após notificação judicial, mantenham desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura.

2. O Artigo anterior aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, aos casos de desinteresse dos concessionários.

#### **Artigo 35.º**

##### **Declaração de prescrição**

1. Decorrido o prazo de sessenta dias previsto no Artigo 33.º ou após a notificação judicial do Artigo 34.º, sem que os respetivos concessionários se apresentem a reivindicar os seus direitos, será o processo instruído com todos os elementos

comprovativos dos factos constitutivos do abandono e do cumprimento das formalidades exigidas, presente à reunião de Executivo da Junta de Freguesia de Febres para ser declarada a prescrição a favor da Junta de Freguesia de Febres.

2. Feita a declaração de prescrição, ser-lhe-á dada publicidade nos termos do N.º1 do Artigo 33.º.

#### Artigo 36.º

##### **Destino dos restos mortais**

Os restos mortais existentes em sepultura, jazigo ou columbário declarados prescritos, quando deles sejam retirados, depositar-se-ão com carácter de perpetuidade, em local reservado pela Junta de Freguesia de Febres para o efeito, caso não sejam reclamados no prazo de trinta dias sobre a data de declaração de abandono.

#### Capítulo VII

##### **Disposições finais**

#### Artigo 37.º

##### **Proibições no Recinto do Cemitério**

No recinto do Cemitério da Freguesia de Febres é proibido:

- a) proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito adequado ao local;
- b) entrar acompanhado de quaisquer animais, com exceção dos cidadãos que careçam de acompanhamento de cão guia;
- c) transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso às sepulturas;
- d) colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- e) plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas de uso alimentar;
- f) danificar sepulturas, jazigos, columbários, sinais funerários ou quaisquer outros objetos;
- g) realizar manifestações de carácter político;
- h) a permanência de crianças, salvo quando acompanhadas por adulto;
- i) todo o tipo de comércio;
- j) fazer do Cemitério da Freguesia de Febres local de passagem.

#### Artigo 38.º

##### **Venda de flores e cera no acesso ao Cemitério da Freguesia de Febres**

1. É proibido o comércio de venda de cera e flores nos acessos ao Cemitério da Freguesia de Febres.

2. Esta proibição não se aplica nos dias de finados, tendo, porém, os interessados em realizar a venda solicitar, por escrito, o pedido e efetuar, previamente, o pagamento.

#### Artigo 39.º

##### **Entrada de viaturas no Cemitério da Freguesia de Febres**

É proibida a entrada de viaturas automóveis e velocípedes no Cemitério da Freguesia de Febres, salvo com autorização da Junta de Freguesia de Febres nos seguintes casos:

- a) carros funerários para transporte de urnas;
- b) viaturas ligeiras transportando pessoas que por incapacidade física não possam deslocar-se a pé ou só o possam fazer com excessiva penosidade;
- c) viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras ou trabalhos no Cemitério da Freguesia de Febres.

#### Artigo 40.º

##### **Realização de cerimónias**

1. Dentro do espaço do Cemitério da Freguesia de Febres, carecem de autorização da Junta de Freguesia de Febres:

- a) a entrada de força armada;
- b) banda ou qualquer agrupamento musical;
- c) missas campais ou outras cerimónias similares;
- d) reportagens sobre a atividade cemiterial.

2. O pedido de autorização deve ser feito com, pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência, na Secretaria da Junta da Freguesia de Febres, salvo motivos ponderosos.

#### Artigo 41.º

##### **Taxas**

As taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao Cemitério da Freguesia de Febres ou pela concessão de terrenos para sepultura, jazigo ou columbário, constam de tabela aprovada em Assembleia de Freguesia de Febres de 23 de dezembro de 2013 com alterações aprovadas a 29 de setembro de 2023, sob proposta do Executivo da Junta de Freguesia e publicadas em Diário da República, 2.ª Série, N.º 23, de 1 de fevereiro de 2024.

#### Artigo 42.º

##### **Omissões**

Relativamente a situações não contempladas no presente Regulamento, serão as mesmas resolvidas caso a caso, por deliberação do Executivo da Junta de Freguesia de Febres.

Artigo 43.º  
**Entrada em Vigor**

É revogado o anterior Regulamento do Cemitério da Freguesia de Febres.  
O presente Regulamento do Cemitério da Freguesia de Febres entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

**REQUERIMENTO PARA INUMACÃO, CREMACÃO, TRASLADACÃO E  
EXUMACÃO**

**AGÊNCIA:** \_\_\_\_\_

Telef: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ NIF nº \_\_\_\_\_ Registo DGAE nº \_\_\_\_\_

**REQUERENTE:**

Nome \_\_\_\_\_

Estado Civil \_\_\_\_\_ Profissão \_\_\_\_\_ Telef \_\_\_\_\_

Morada \_\_\_\_\_ C.P. \_\_\_\_\_

Documento Identificação (1) nº \_\_\_\_\_ Passaporte nº \_\_\_\_\_ Contribuinte \_\_\_\_\_

Vem, na qualidade de (2), \_\_\_\_\_ e nos termos dos artigos 3º e 4º do Decreto-Lei nº 411/98 de 30 de Dezembro,

Requerer a (3) \_\_\_\_\_

Inumação do Cadáver  Exumação do Cadáver  Cremação das Ossadas

Cremação do Cadáver  Trasladação do Cadáver  Trasladação das Ossadas

ÀS \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_,

no Cemitério/Centro Funerário de: \_\_\_\_\_

**FALECIDO:**

Nome \_\_\_\_\_

Estado Civil à data da Morte \_\_\_\_\_ Cartão de Eleitor nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Residência à data da morte \_\_\_\_\_ C.P. \_\_\_\_\_

Local Falecimento: \_\_\_\_\_, Freguesia \_\_\_\_\_, concelho \_\_\_\_\_

que se encontra no cemitério/Centro Funerário de \_\_\_\_\_ Concelho \_\_\_\_\_

em: Jazigo Particular  Jazigo Municipal  Sepultura Perpétua  Sepultura Temporária  Aeróbia

Ossário Particular  Ossário Municipal  Columbário

Nº  Secção  Rua \_\_\_\_\_

Desde \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ (4)

e se destina ao cemitério/Centro Funerário de \_\_\_\_\_ Concelho \_\_\_\_\_

a fim de ser:

Inumado em: Jazigo Particular  Jazigo Municipal  Sepultura Perpétua  Sepultura Temporária  Aeróbia

Colocado em: Ossário Particular  Ossário Municipal  Columbário  Cendrário

Nº  Secção  do Cemitério/Centro Funerário de \_\_\_\_\_

As cinzas entregues à Agência Funerária  As cinzas entregues ao requerente

Utilização de Viatura Municipal:  Sim  Não

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
( local e data do requerimento )

\_\_\_\_\_  
( assinatura do requerente )

**DESPACHOS:**

_____ (5)	_____ (6)
--------------	--------------

Inumação efectuada às \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Cremação efectuada às \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Data da efectivação da Trasladação \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Data da efectivação da Exumação \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

( a preencher pelos serviços cemiteriais )

(1) Documento de Identificação: Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte

(2) Qualquer das situações previstas no artº 3 (testamenteiro, cônjuge sobrevivente, pessoa que resida com o falecido em condições análogas às dos cônjuges, herdeiro, familiar ou qualquer outra situação).

(3) Entidade responsável pela administração do Cemitério ou Centro Funerário onde se pretende proceder à Inumação, Cremação, Trasladação ou Exumação.

(4) Data da Inumação ou da última tentativa de exumação

(5) Despacho da Autarquia local sob cuja administração está o cemitério/Centro Funerário onde se encontra o cadáver ou as ossadas

(6) Despacho da Autarquia local sob cuja administração está o cemitério/Centro Funerário para onde se pretende trasladar o cadáver ou as Ossadas.

## DECLARAÇÃO

Estabelece o artº 3º do Decreto Lei nº 411/98 de 30 de Dezembro, que:

1. Têm legitimidade para requerer a prática de actos regulados o presente diploma sucessivamente:

- a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
- b) O cônjuge sobrevivente;
- c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;
- d) Qualquer herdeiro;
- e) Qualquer familiar;
- f) Qualquer pessoa ou entidade.

2. Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, têm também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.

3. O requerimento para a prática desses actos pode ser também apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

Assim o requerente, retro identificado, declara, sob compromisso de honra:

não existir quem o proceda, nos termos deste artº 3º.

existir quem o proceda, mas não pretendendo ou não podendo aquele requerer a prática de qualquer acto previsto no mencionado Decreto Lei.

(Local e data do requerimento) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

Observações: ( A preencher pelos Serviços Cemiteriais )

A esta declaração serão juntos os seguintes documentos

- Fotocópia do B. I. ou passaporte do requerente, ou de quem o representar, quando o requerente for uma pessoa colectiva.
- Procuração com poderes especiais para o efeito, nos casos do nº 3 do artº 3º.
- Cartão de eleitor do falecido

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR:

